

Art. 1º. O prazo, previsto no Decreto Judiciário nº 254, de 07 de abril de 2020, somente, findar-se-á por determinação do Presidente, ante a possibilidade de prorrogação do regime extraordinário, previsto no Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020. Parágrafo único - A reprogramação, ou suspensão de férias, licenças e afastamentos, de qualquer natureza, já deferidos para usufruto, no período de regime extraordinário, somente serão autorizadas, nas situações excepcionais, expressamente, autorizadas pelo Presidente, quando o servidor encontrar-se em trabalho presencial na unidade, ressalvada a competência dos Corregedores.

Desse modo, considerando a excepcionalidade do pedido, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, o DEFIRO.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/25318

REQUERENTE: MARIA MERCÊS MATTOS MIRANDA NEVES - Juíza de Direito

INTERESSADO: 8046590 - SILVANA REQUIAO BITTENCOURT

ASSUNTO: Férias

Cuida-se de requerimento formulado pela MM. Magistrada, Dra. Maria Mercês Mattos Miranda Neves, Titular da 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns, colimando a alteração das férias do(a) servidor(a) SILVANA REQUIAO BITTENCOURT, cadastro nº 804.659-0, anteriormente programadas para 15/07/2020 a 24/07/2020 (10 dias), referentes ao período aquisitivo de 29/01/2019 a 28/01/2020, a fim de que as usufrua em 03/12/2020 a 12/12/2020 (10 dias).

Em apertada síntese, a magistrada justifica o requerimento na redução de pessoal em virtude do falecimento da servidora Milena Nascimento de Souza, bem como na imperiosa necessidade do serviço de forma presencial, lastreada no Decreto Judiciário nº 298, de 22 de maio de 2020.

Não obstante a vedação inserida no Decreto Judiciário nº 254, de 07 de abril de 2020, a situação que ora se revela é excepcional e, como tal, merece tratamento distinto. Em razão da redução no número de servidores, bem como da imperiosa necessidade do serviço presencial na Unidade, demonstra-se necessária a alteração do período de férias solicitado.

Nesse sentido, o Decreto Judiciário nº 298, que dispõe sobre a vedação à reprogramação ou suspensão de férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza, possui, em seu art. 1ª, parágrafo único, a previsão de autorização em situações excepcionais. Vejamos:

Art. 1º. O prazo, previsto no Decreto Judiciário nº 254, de 07 de abril de 2020, somente, findar-se-á por determinação do Presidente, ante a possibilidade de prorrogação do regime extraordinário, previsto no Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único - A reprogramação, ou suspensão de férias, licenças e afastamentos, de qualquer natureza, já deferidos para usufruto, no período de regime extraordinário, somente serão autorizadas, nas situações excepcionais, expressamente, autorizadas pelo Presidente, quando o servidor encontrar-se em trabalho presencial na unidade, ressalvada a competência dos Corregedores.

Outrossim, tal alteração tem como intuito a viabilização do próprio funcionamento da Unidade Judiciária e, por conseguinte, a efetivação da atividade fim consubstanciada na prestação jurisdicional.

Desse modo, considerando a excepcionalidade do pedido, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, o DEFIRO.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/25722

INTERESSADO: 9018530 - SONIA MARIA FREIRE DE SANTANA

ASSUNTO: Licenças

Trata-se de pedido de concessão de licença médica pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 08 de julho de 2020, conforme Atestado Médico anexado à fl. 05, em favor do(a) servidor(a) SONIA MARIA FREIRE DE SANTANA, cadastro nº 901.853-0, lotado(a) na Secretaria da Turma Recursal, nesta Capital.

O requerimento tem fulcro no art. 146 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto do Servidor), modificado pela Lei nº 13.725, de 12 de junho de 2017, que assegura que “para licença até 10 (dez) dias, a inspeção poderá ser feita por médico do Sistema Unificado de Saúde, do setor de assistência médica estadual e de outros estabelecimentos da preferência do servidor, a partir do décimo primeiro dia, através de perícia a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Estado.”

Vale ressaltar que o(a) servidor(a) não apresentou, dentro dos últimos 60 (sessenta) dias, atestados com somatório superior a 10 (dez) dias, em face da determinação contida na Lei nº 13.725, de 02 de junho de 2017.

Desta forma, encaminhe-se o presente processo à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as devidas providências.

AVISO Nº 36/2020/COJE

O(a) Juiz(a) FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO, Coordenadora dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar a Produtividade dos Prestadores de Serviço, categoria Conciliadores, relativo ao período de 26/05/20 a 25/06/20.

Salvador, 10 de julho de 2020.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO

Coordenadora dos Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Produtividades dos Prestadores de Serviço
Mês/Ano: 06/2020 - Folha nº: 170

COMARCA	UNIDADE JUDICIAL	PRESTADOR DE SERVIÇO	AUDIÊNCIA SEM ACORDO	AUDIÊNCIA COM ACORDO	TOTAL
ALAGOINHAS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ALAGOINHAS	CO1179 - ANTONIO CAVALCANTE MACHADO NETO	11	0	11
BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	CO1376 - CAMILA DOURADO GIARETTON	2	0	2
BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	CO1249 - MARIANE GRAZIELE DOS SANTOS ANDRADE	13	0	13
CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	CO1374 - NATALIE FERNANDES CEDRAZ MARTINEZ	17	1	18
CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	CO1003 - LARA GONCALVES FERREIRA	34	0	34
CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	CO1265 - HYRAN FERREIRA SANDES	15	0	15
CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	CO1220 - TAFNES DAMIAO CARNEIRO	23	0	23
CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	CO1266 - FELIPE DE ANDRADE ALVES	44	0	44
EUNÁPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	CO1247 - THAINA MIRANDA GOMES BEZERRA	18	0	18
FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	CO1077 - ANDERSON BERNARDO COHIM MARINHO GOMES	27	1	28
FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	CO1280 - PAULO ROBERTO FALCAO MENDES	15	2	17
FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	CO1324 - IRACIMEIGUE DOS SANTOS TELES	19	2	21
FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	CO1006 - GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO	10	0	10
GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GANDU	CO1304 - RAFAEL PORTO DOS SANTOS	11	0	11
GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	CO1180 - FERNANDA GONCALVES MARTINS	13	0	13
ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - ILHEUS	CO1335 - VICTOR CERQUEIRA DE FREITAS	15	0	15
ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - ILHEUS	CO1330 - EUGENIO JOSE MELO BORGES DA SILVA	24	0	24
ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	CO1073 - MARCELE CRISTINA MARINHO PEREIRA	48	3	51
IPIAÚ	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL - IPIAÚ	CO1279 - MUNIQUE NICOLLE RIBEIRO	39	5	44
ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - ITABUNA	CO1240 - ANDRESSA ALVES NUNES VIEIRA	21	1	22
ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (MAT)	CO1297 - ENMILEID SOUZA MATOS	23	1	24
JACOBINA	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - JACOBINA	CO1144 - LUDMILA ALMEIDA DA SILVA	10	0	10
JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA	CO1221 - CEANE MARIA CARDOSO	31	0	31
JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JUAZEIRO	CO0997 - REBECA LAUREANO GODOY SANTOS	27	1	28
JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	CO1277 - JORGE THIAGO LEAL PEREIRA SOUZA	18	0	18
LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	CO1370 - THAIANA VASCONCELOS BELLANDI LIMA	11	2	13
PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	CO1314 - ADRIELE GOMES VELOSO LISBOA	29	3	32
PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PORTO SEGURO	CO1391 - RAFAEL SENNA DE ANDRADE	12	0	12
PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PORTO SEGURO	CO1303 - ALESSANDRA LEITE BATINGA	7	1	8
SALVADOR	1ª VSJE DO CONSUMIDOR (BROTAS MATUTINO)	CO1104 - VINICIUS CORREIA SANTOS GONCALVES	19	0	19
SALVADOR	2ª VSJE DO CONSUMIDOR (BROTAS VESPERTINO)	CO1106 - JULIA WANDERLEY LOPES	21	0	21
SALVADOR	2ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (LIBERDADE VESPERTINO)	CO1061 - MONICK ANDRADE MORAES PIRES	2	0	2
SALVADOR	4ª VSJE DO CONSUMIDOR (BROTAS VESPERTINO)	CO1052 - MARCUS WELBE KRAYCHETE BARRETO	55	5	60
SALVADOR	8ª VSJE DO CONSUMIDOR (UNIJORGE)	CO1121 - LUCIANA SALLES GOES	28	12	40
SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	CO0299 - IGOR BARRETO DA FONSECA	16	0	16
SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	CO1161 - CYNTHIA MARIA DANTAS MARQUES DE SOUZA	13	0	13
SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR (UNIVERSO MATUTINO)	CO1176 - LAIZNORA PEREIRA	9	0	9
SALVADOR	16ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	CO1099 - MATHEUS BRAGANCA DE ALMEIDA	28	1	29
SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR (UNIVERSO VESPERTINO)	CO1069 - SUELEN REIS SOUZA SILVA	33	3	36
SALVADOR	19ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	CO1158 - RODRIGO MACEDO RIBEIRO	48	0	48
SANTO ESTEVÃO	JUIZADO ESPECIAL CIVEL - SANTO ESTEVÃO	CO1414 - POLIANA DOS SANTOS DA COSTA	26	0	26
SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	CO0968 - DANIELLE DULTRA TEIXEIRA	46	0	46
SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	CO1078 - ANA PAULA CIRINO GOMES	11	1	12
TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA JUIZADOS ESPECIAIS - TEIXEIRA DE FREITAS	CO1360 - ANA LUCIA CASTRO COELHO	27	4	31
VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - VITORIA DA CONQUISTA	CO1347 - PAULA FREIRE OLIVEIRA	7	2	9
VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - VITÓRIA DA CONQUISTA	CO1300 - ANDREIA ALVES DE JESUS PRADO	21	0	21
VALOR TOTAL:			997	51	1.048